



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00220.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado à empresa, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/01.00220** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento destina-se a prestação de serviços de monitoria para realização do projeto Sesc Férias da Unidade Executiva Sesc Anápolis.

I – 22 (vinte e dois) monitores que irão trabalhar com crianças de 05 a 12 anos durante uma semana, de 07 a 11 de janeiro de 2019, das 12hs às 20hs, na Unidade do Sesc Anápolis, 08 horas por dia com uma carga horária de 40h semanais.

Parágrafo Único - As despesas com alimentação e transporte durante o treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante a realização do evento, a CONTRATANTE fornecerá alimentação, devendo a CONTRATADA arcar com o transporte.

SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar profissionais devidamente uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais, uniformes e EPI'S.

TERCEIRA – Pela prestação dos serviços constantes da **CLAUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----).

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual.

§ 2º - O preço constante do caput desta cláusula poderá ser repactado, em caso de prorrogação contratual, desde que ocorra rompimento do equilíbrio econômico-financeiro e mediante apresentação pela **CONTRATADA** de planilha de custos demonstrando o valor atual e o valor proposto, anexando documentos comprobatórios do fato, tais como a Convenção Coletiva da Categoria, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

§ 3º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais e trabalhistas incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 4º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o termo de referência é parte integrante deste contrato.

QUARTA O pagamento do valor ora contratado será efetuado após efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, contendo discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí, Anápolis – GO.

CEP: 75.110-180

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com suspensão de pagamento que se fizer necessário.

QUINTA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Pela CONTRATANTE, Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

SÉTIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

OITAVA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

NONA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA - Considerando tratar-se de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá duração, a contar da data de sua assinatura até o dia 11 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SEGUNDA – Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção Compras e Contratos, telefone (62) 3221-0626, ou fax (62) 3221-0669.
- b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.



DECIMA TERCEIRA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____